

|                                                                                   |                                                                                                                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                                 |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: 9xpahav7<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>05/02/2025<br>Projeto de lei nº 80/2025<br>Protocolo nº 342/2025<br>Processo nº 196/2025 |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco                                                |                                                                                                                                                        |                                                                                     |

### **Declara de Utilidade Pública Estadual o Grupo Arareau de Pesquisa e Educação Ambiental.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o **Grupo Arareau de Pesquisa e Educação Ambiental**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 05.753.640/0001-96, com sede na Rua Ivo Bertoni, nº 580, Bairro Jardim Santa Clara, CEP 78.118-006 no município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Grupo Arareau de Pesquisa e Educação Ambiental é uma organização que desenvolve projetos de educação ambiental e pesquisa. Um dos projetos do Grupo Arareau foi o "Formação Socioambiental: aprendendo e revitalizando nascentes". Este projeto foi realizado em Rondonópolis, Mato Grosso, entre setembro de 2020 e outubro de 2021.

O projeto "Revitalizando Nascentes" foi desenvolvido pelo Grupo Arareau em parceria com a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR) e outras instituições. O projeto incluiu rodas de conversa com a sociedade para discutir a conservação das nascentes. O Grupo Arareau tem presença nas redes sociais, como Facebook e Instagram.

Importante consignar ainda, que a entidade ora mencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei 8.192/2004:

- Dispor de Personalidade Jurídica;
- Estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;
- Comprovação que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados;

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

- Comprovação de que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;
- Dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Diante do exposto, entendemos como de fundamental importância a presente proposição. Submeto aos nobres Pares o projeto de lei apresentado para análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual